



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 275 / 2022

Data: 11/05/2022 15:38

Apenso(s)

CAI: 1

Incorporado(s)

Beneficiário: GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Endereço: 29190-062 Rua PROFESSOR LOBO, - Comp: - CENTRO - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI 11/2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES.

Pg nº

001

CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
002  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11 / 2022

APROVADO TURNO ÚNICO


DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA  
SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO  
DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A rua sem denominação, que interliga a Rua Arara azul com a Rua Sabiá da Mata, localizada ao lado da ES-010 no Bairro Nova Santa Cruz - no Município de Aracruz - ES, passa a denominar-se: **Rua Celina Maria Francisca.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 10 de maio de 2022

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Vereador  
Cidadania




**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado trata-se de Logradouro Público Sem Denominação, o qual necessita ser denominado oficialmente, para proporcionar a identificação da Rua localizada no Bairro Nova Santa Cruz - Aracruz - ES, atendendo assim a solicitação dos moradores, e tem a finalidade de facilitar os serviços que necessitam de informações mais precisas e oficiais para o atendimento e entrega em domicílio. Onde a pessoa a ser homenageada será a dona Celina Maria Francisca que nasceu em 09 de junho de 1942, sempre foi moradora do Bairro Nova Santa Cruz. Tendo uma infância humilde, criada por sua mãe ao lado dos irmãos Joventino, Tereza, Pedro e Osvaldo. Muito Jovem aprendeu a pescar e mariscar no mangue. Casou - se com Eurothildo e teve 09 filhos. Sempre foi uma mulher rígida e de fé. Faleceu no dia 06 de abril de 2021 aos 78 anos, deixando 09 filhos, 22 netos e 12 bisnetos.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimento que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz, 10 de maio de 2022.

  
**JEAN CARLO GRATI PEDRINI**  
Vereador  
Cidadania



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

004

~~018~~  
CMA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11 / 2022


DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA  
SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO  
DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A rua sem denominação, que interliga a Rua Arara azul com a Rua Sabiá da Mata, localizada ao lado da ES-010 no Bairro Nova Santa Cruz - no Município de Aracruz - ES, passa a denominar-se: **Rua Celina Maria Francisca.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 10 de maio de 2022

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Vereador  
Cidadania




JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado trata-se de Logradouro Público Sem Denominação, o qual necessita ser denominado oficialmente, para proporcionar a identificação da Rua localizada no Bairro Nova Santa Cruz - Aracruz - ES, atendendo assim a solicitação dos moradores, e tem a finalidade de facilitar os serviços que necessitam de informações mais precisas e oficiais para o atendimento e entrega em domicílio. Onde a pessoa a ser homenageada será a dona Celina Maria Francisca que nasceu em 09 de junho de 1942, sempre foi moradora do Bairro Nova Santa Cruz. Tendo uma infância humilde, criada por sua mãe ao lado dos irmãos Joventino, Tereza, Pedro e Osvaldo. Muito Jovem aprendeu a pescar e mariscar no mangue. Casou - se com Eurothildo e teve 09 filhos. Sempre foi uma mulher rígida e de fé. Faleceu no dia 06 de abril de 2021 aos 78 anos, deixando 09 filhos, 22 netos e 12 bisnetos.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimento que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz, 10 de maio de 2022.

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Vereador  
Cidadania



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Pg nº

006

*EB*

CMA

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**CELINA MARIA FRANCISCA**

CPF

100.633.227-81

MATRÍCULA

**0227310155 2021 4 00003 071 0000796 54**

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva. Com 78 anos de idade

NATURALIDADE

, natural de Aracruz--ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: /-

ELEITOR

não informado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

e Maria Francisca da Conceição. Residente na . Residente na Rua Beija Flor, 15, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, , Aracruz--ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às , às 12:50  
hora(s) hora(s)

DIA

06

MÊS

04

ANO

2021

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO, ARACRUZ-ES

CAUSA DA MORTE

SEPSE.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

cemitério Cemitério de Santa Cruz, Aracruz/ES

DECLARANTE

CARLOS FRANCISCO SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

INGRID G. FILETTI, CRM nº 14976

A VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Dados do Registro: Livro C-3, Folha: 71, Termo: 0000796, Lavratura: 07/04/2021. A falecida, Título de Eleitor nº, Benefício do INSS nº 1232150069 não deixou testamento; não deixando bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixando 9 filhos: Luiz Francisco de Souza, com 46 anos, Lândri Francisco de Souza, com 59 anos, Benedito Francisco de Souza, com 51 anos, Sebastião Francisco de Souza, com 48 anos, Laide Francisco de Souza, com 61 anos, Luzinete Francisco de Souza, com 54 anos, Luzimar Francisco de Souza, com 39 anos, Carlos Francisco Souza, com 43 anos, Leidi Francisco de Souza, com 55 anos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO NATALIA DEVENS**

Oficial: NATALIA DEVENS ALMEIDA

RUA: AVENCAS, Nº 20, SALA D, Coqueiral, Aracruz-ES, Tel. (27)  
3250-1286 cartorionataliadevens@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
022731.XQD2103.00353

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

HELLEN



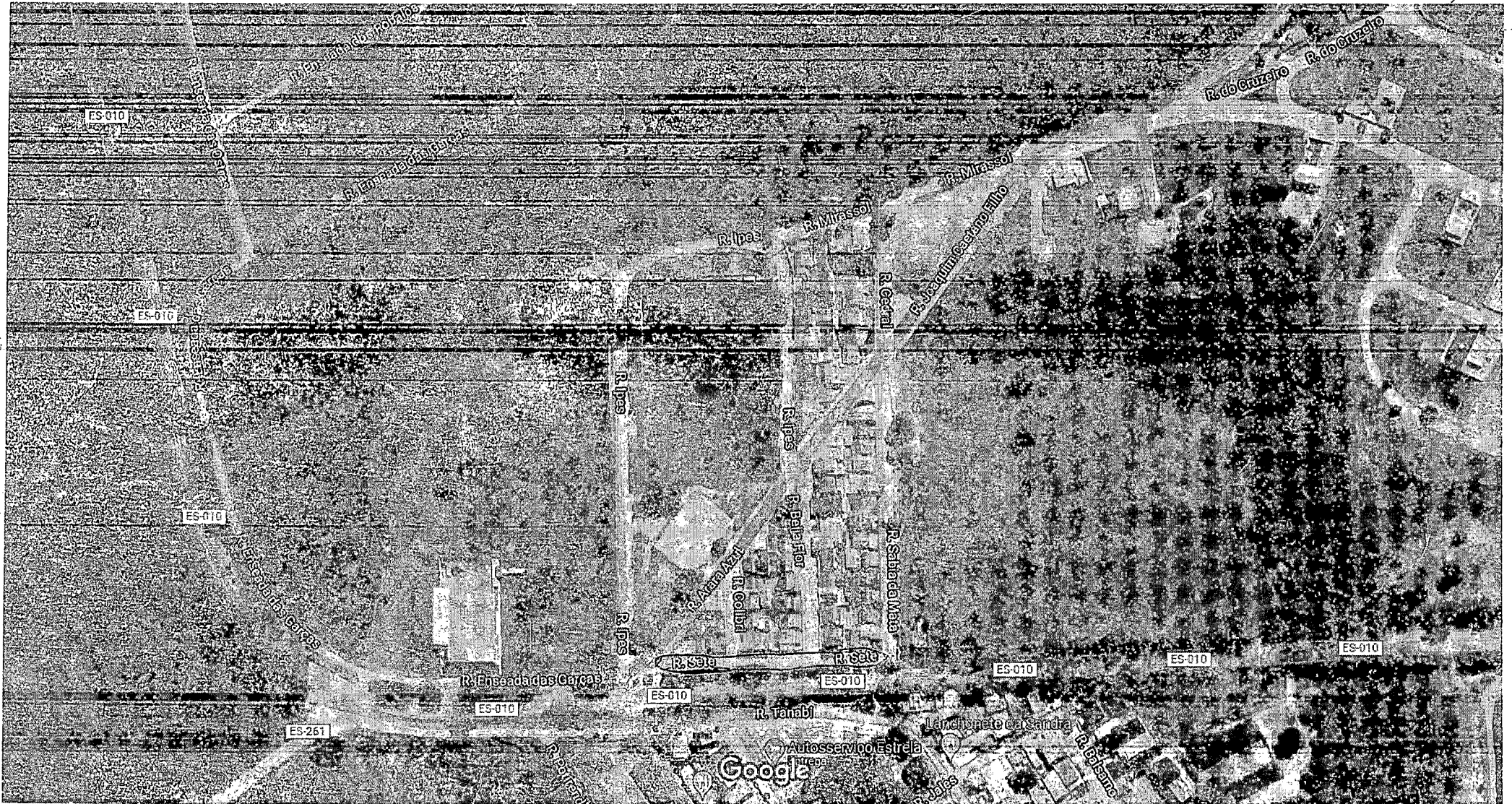
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracruz-ES, 07 de abril de 2021

Hellen Devens Almeida  
Substituta Legal



Google Maps

Página  
007  
007  
CMA



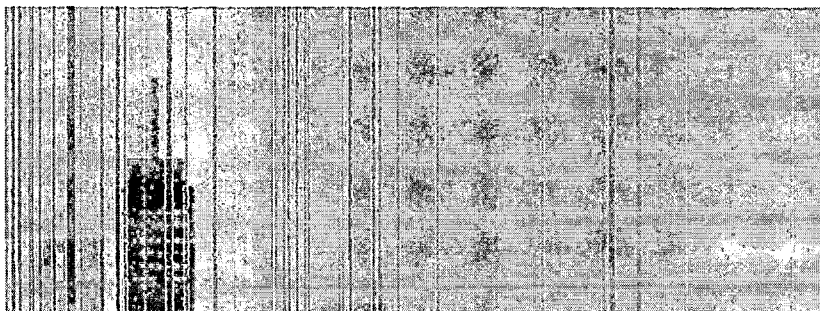
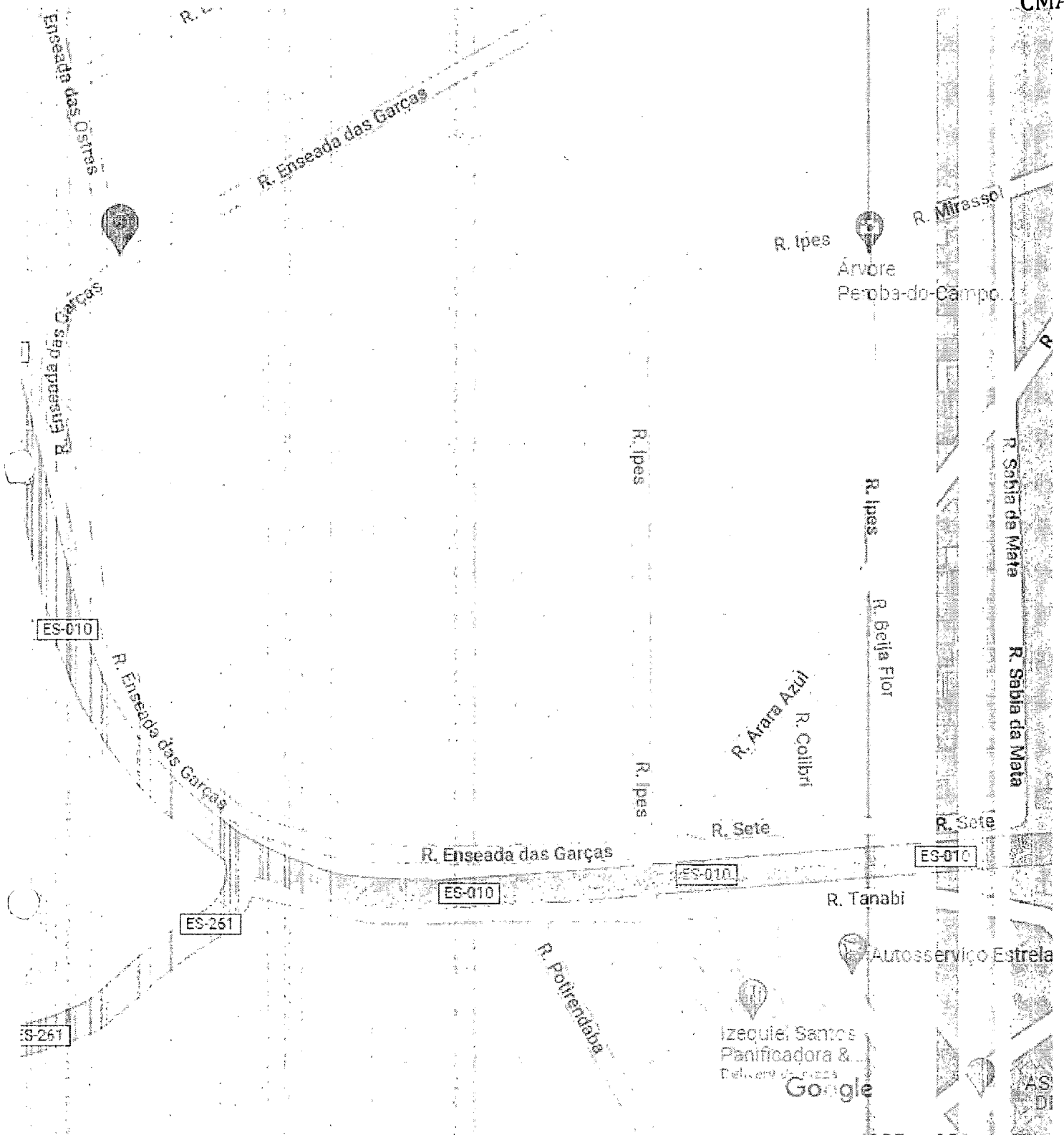
*[Handwritten signature]*

CMA

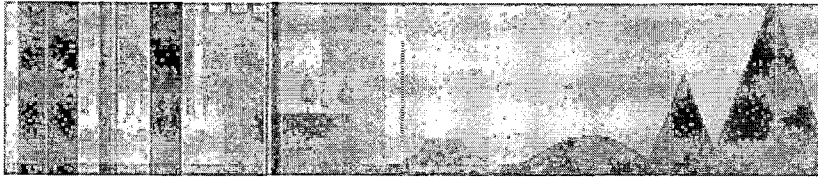
Google Maps

R. Enseada das Garças - Santa Cruz

rua sete







## R. Enseada das Garças - Santa Cruz



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para  
smartphone



Compartilhar



Santa Cruz, Aracruz - ES

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa <b>1-1291/2022</b> 11/05/2022 15:38 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg nº 009  CMA
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Processo: 275 / 2022 (1)      Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDRINI      Assunto: PROJETO DE LEI      Quantidade: 1

Remessa <b>1-1291/2022</b> 11/05/2022 15:38 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Elisandra Soares Campos  
 ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

18/05/2022



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

22/08/2022

**PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022.**

Presidência CMA

**PROJETO DE LEI Nº 011/2022 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ- ARACRUZ-ES.**

**PROCESSO Nº: 275/2022**

**AUTOR: JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 011/2022, datado de 11/05/2022, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos no bairro nova Santa Cruz.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que a homenageada, rua Celina Maria Francisca, nascida no dia 09/06/1942, sempre foi moradora do Bairro Nova Santa Cruz. Tendo uma infância humilde, criada por sua mãe ao lado dos irmãos Joventino, Tereza, Pedro e Osvaldo.

Muito jovem aprendeu a pescar e mariscar no mangue. Casou-se com Eurothildo e teve 09 filhos. Sempre foi uma mulher rígida e de fé. Faleceu no dia 06 de abril de 2021 aos 78 anos, deixando 09 filhos, 22 netos e 12 bisnetos.

Sendo assim, foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Deste modo, passo a análise.

## II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do



Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

**A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURIDICO:**

A rigor, o Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, visa denominar logradouro público no bairro nova Santa Cruz, passando a denominar-se rua Celina Maria Francisca.

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Compulsando os autos, pude observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

**B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:**

A Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do executivo, nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art.61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Verifica-se, portanto, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “iniciativa” neste projeto.

### C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:



O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** (GRIFO NOSSO)  
(...)

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;** (GRIFO NOSSO)
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
  - III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
  - IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;
  - V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;
  - VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
  - VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
  - VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
  - IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;
  - X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;
  - XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
  - XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de aruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
  - XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;



XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.



Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
  2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
  3. Ajustes, convenções e acordos.
  4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
  5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
  6. Divisão territorial.
- c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.

#### **D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Desta forma, o presente projeto atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

#### **III - VOTO E PARECER DO RELATOR**

Após examinar o Projeto de Lei n.º 011/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição





Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA..

E por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 19 de maio de 2022.

  
MARCELO CABRAL SEVERINO  
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO

Pg nº

017

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

12/08/2022

Presidência CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2022 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ-ARACRUZ/ES.

AUTOR: VEREADOR JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

RELATOR: SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO)- VEREADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000275/2022

### 1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 011/2022 de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ-ARACRUZ/ES**, protocolado na casa legislativa em 11/05/2022, distribuído à este vereador em 25/05/2022 para emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias.

Em resumo apertado, assevera o autor da proposição, que o Logradouro Público Sem Denominação, o qual necessita ser denominado oficialmente, para proporcionar a identificação da Rua localizada no Bairro Nova Santa Cruz – Aracruz – ES, atendendo assim a solicitação dos moradores, e tem a finalidade de facilitar os serviços que necessitam de informações mais precisas e oficiais para o atendimento e entrega em domicílio.

Que a pessoa a ser homenageada dona Celina Maria Francisca nascida em 09 de junho de 1942, sempre foi moradora do Bairro Nova Santa Cruz. Teve uma infância humilde, ainda jovem aprendeu a pescar e mariscar no mangue. Sempre foi uma mulher rígida e de fé, faleceu no dia 06 de abril de 2021 aos 78 anos.

É o que importa relatar.

## 2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso III combinado com o artigo 38, inciso II ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo n°. 011/2022

## 3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada do Projeto de Lei 011/2022 de iniciativa do Legislativo bem como do Parecer favorável da CCLR (fls. 010/016) esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, exarando **parecer favorável da matéria**.

Aracruz (ES), 08 de Julho de 2022.

  
**TIÃO CORNÉLIO**  
**RELATOR**

Meus documentos/COMISSÃO DE HONRARIAS/PARECER DO PROJETO 011-2022



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
018  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 12/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 011/2022 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente			
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente			
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente			

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE HONRARIAS

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 12/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 011/2022 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

*Marcelo Cabral Severino*  
1º Secretário

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 488/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 011/2022 - Poder Legislativo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 011/2022 - Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Nova Santa Cruz - Aracruz - ES, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em Turno Único na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 250/2022.

Aracruz, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

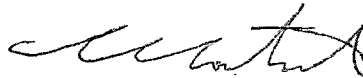
**Assunto: Encaminha Lei**

**Referência: Processo Eletrônico n.º 19004/2022**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.519/2022, originária do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 011/2022, desse Legislativo, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.


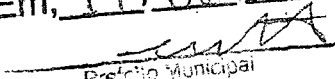
Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.519, DE 19/08/2022.

 **SANCIONADA**  
Em, 19/08/2022  
  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO NOVA  
SANTA CRUZ – ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Rua sem denominação que interliga a Rua Arara Azul com a Rua  
Sabiá da Mata, localizada ao lado da ES-010 no Bairro Nova Santa Cruz – no Município de  
Aracruz-ES, passa a denominar-se: **Rua Celina Maria Francisca.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº  
275 / 2022

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

023

  
CMA

Despacho: FINALIZADO

Sancionada a lei, segue para arquivo

Aracruz, 19 de Agosto de 2022 17:53

  
FABIEL ROSSI  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**



Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-2514/2022</b> 19/08/2022 17:53 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pg nº 024  CMA
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

<b>Processo</b>	<b>Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário</b>	<b>Assunto</b>
275 / 2022 (1)	GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa <b>1-2514/2022</b> 19/08/2022 17:53 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

\_\_\_\_\_  
 FABIEL ROSSI

\_\_\_\_\_  
 30/08/22